



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	»	80\$	»
A 2.ª série:	120\$	»	»	70\$	»
A 3.ª série:	120\$	»	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:551 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Torre de Moncorvo.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:278 — Eleva os limites de emissão de moeda divisionária de bronze e alpaca fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 34:129 e 37:120.

Decreto n.º 38:279 — Dá nova redacção à alínea b) do n.º 4.º do § 2.º do artigo 21.º e ao § 3.º do artigo 691.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31:730.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Sírio notificado a sua adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimos e ao Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 10 de Abril de 1926.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:280 — Autoriza o Governo a aceitar uma importância para a manutenção de uma cantina escolar na freguesia de Baltar, concelho de Paredes, a qual será denominada Cantina Comendador António Pereira Inácio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:551

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da

Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Torre de Moncorvo.

Ministério da Justiça, 1 de Junho de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:278

Reconhece-se, em face do número de moedas divisionárias de bronze e alpaca em circulação, tornar-se conveniente cunhar mais moeda daquela espécie além dos limites estabelecidos nos Decretos-Leis n.ºs 34:129, de 22 de Novembro de 1944, e 37:120, de 27 de Outubro de 1948, que já estão atingidos.

Deste modo atende-se às necessidades do público que utiliza estas moedas na sua função normal e ao mesmo tempo contraria-se qualquer tendência, sempre injustificada, que porventura se verifique para a sua retenção, afastando-a prejudicialmente dessa função.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites de emissão de moeda divisionária de bronze e alpaca fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 34:129, de 22 de Novembro de 1944, e 37:120, de 27 de Outubro de 1948, são elevados para os seguintes:

Moeda de \$10	9:000.000\$
Moeda de \$20	9:000.000\$
Moeda de \$50	30:000.000\$
Moeda de 1\$00	25:000.000\$

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.